



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO       |               |
| D.M. 4 / 7 / 01   |               |
| D.O.U. 9 / 7 / 01 | Seção 1E.P.50 |
| ATO: PM. 1350     | 4/7/01        |
| D.O.U. 9 / 7 / 01 | Seção 1E.P.45 |

|                                                                                                                                                                                                     |                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| INTERESSADO: Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura S/C Ltda.                                                                                                                                    |                   | UF: SP            |
| ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito da Alta Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Tupã, no Estado de São Paulo. |                   |                   |
| RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira                                                                                                                                                        |                   |                   |
| PROCESSO(S) (S): 23000.000462/99-27                                                                                                                                                                 |                   |                   |
| PARECER :<br>CNE/CES 0746/2001                                                                                                                                                                      | COLEGIADO:<br>CES | DATA:<br>9/5/2001 |

I – RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Direito de Alta Paulista, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

No Relatório SESu/CGLNES/ 81/2001 consta a informação de que “ Por um lapso, não constou no Relatório nº 0022/2001 – CGLNES/SESu/MEC referência ao cumprimento pela IES do determinado pela Diligência CES/CNE nº 092/2000 referente à adequação da proposta regimental ao disposto no Decreto nº 2.954/99. Assim, foi determinada a Diligência CES/CNE nº 83/2001 no mesmo sentido.”

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, a SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Egrégio Conselho, sugerindo a aprovação ora requerida.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, voto favoravelmente à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Direito da Alta Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Tupã, mantida pela Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura S/C Ltda., com sede no município de Tupã, ambas no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 09 de maio de 2001.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

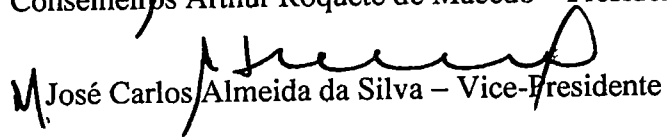
### III – DECISÃO DA CÂMARA.

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2001.



Conselheiros Arthur Roquete de Macedo – Presidente



José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Dil.  
83/2001 746/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 22 / 2001

Processo : 23000.000462/99-27  
Interessado : Faculdade de Direito da Alta Paulista  
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Direito da Alta Paulista com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 17 destes autos determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

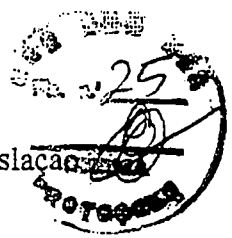
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer n.º 136/96 do Conselho Nacional de Educação. O credenciamento se deu através da autorização do curso de Direito pelo Parecer CFE n.º 202/70, publicado na Documento 112, página 83 e pelo Decreto Federal n.º 6.6478/70, publicado no DOU de 24 de abril de 1970. O reconhecimento se deu através do Parecer CFE n.º 12.67/73, publicado na Documenta 153, pág. 210, e através do Decreto Federal n.º 72.817/73, publicado no DOU de 24 de setembro de 1973.

O texto regimental é composto por 90 artigos, distribuídos em 09 títulos, 22 capítulos, 5 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas



desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5.º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 14 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

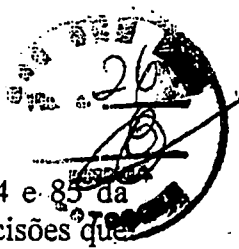
Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 25 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 34), a exigência de catálogo de curso (art. 36, §3.º) e ao ingresso na instituição (art. 36). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 64, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 68, parágrafo único, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 70, I, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 43 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §1.º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 27 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 84 e 85 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

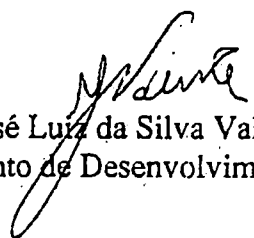
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III - CONCLUSÃO

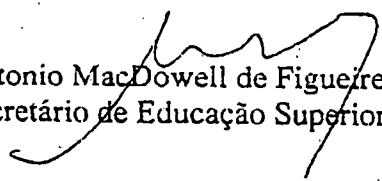
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Direito da Alta Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Tupã, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura S/C Ltda., com sede no município de Tupã, Estado de São Paulo.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior